



ENVIO DE MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES DO SR. ABENAIAS ALMEIDA, EXPRESSANDO SUAS MAIS SINCERAS CONDOLÊNCIAS E PROFUNDO SENTIMENTO DE PESAR PELO SEU FALECIMENTO OCORRIDO NO DIA 25 DE ABRIL DO PRESENTE ANO.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=56359](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=56359)

**12. REQUERIMENTO Nº 181/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** SOLICITANDO O ENVIO DE UMA MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES DA SRA. NÉA BELLO DE SÁ, EXPRESSANDO SUAS MAIS SINCERAS CONDOLÊNCIAS E PROFUNDO SENTIMENTO DE PESAR PELO SEU FALECIMENTO OCORRIDO NO DIA 27 DE ABRIL DO PRESENTE ANO.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=56371](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=56371)

#### **PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**DATA: 06/05//2025 –TERÇA-FEIRA**

**PRIORIDADE 2º DIA:**

**1. MENSAGEM Nº 31/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 484, DE 29 DE ABRIL DE 2025,** A QUAL REVOGA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 476, DE 21 DE MARÇO DE 2025, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.799 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, RELACIONADOS AO IPVA, EM DECORRÊNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

**PRIORIDADE 1ª SESSÃO:**

**1. MENSAGEM Nº 01/2025, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025,** QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 1994.

**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 249/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR DE RETIRAR ENCOMENDAS EM CENTROS DE LOGÍSTICA OU DISTRIBUIÇÃO, QUANDO FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE ENTREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**2. PROJETO DE LEI Nº 250/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** QUE DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES DE PRÁTICAS ABUSIVAS PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM ATIVIDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM FACE DE CONSUMIDORES IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

**3. PROJETO DE LEI Nº 251/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA,** QUE INSTITUI O BANCO ESTADUAL DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**4. PROJETO DE LEI Nº 252/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE,** QUE INSTITUI A “SEMANA ESTADUAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 043/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS,** QUE CONCEDE “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN” AO PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO.

**6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 044/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE,** QUE CONCEDE A “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN” AO SENHOR ALIM RACHID MALUF FILHO.

**ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

**7. PROJETO DE LEI Nº 245/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS,** QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO, COM FOCO NA PERMANÊNCIA DOS JOVENS RURAIS NAS ESCOLAS E NO RESPEITO ÀS REALIDADES LOCAIS.

**8. PROJETO DE LEI Nº 246/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS,** QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**9. PROJETO DE LEI Nº 247/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA,** QUE ALTERA A LEI ESTADUAL 12.070/2023, PARA INCLUIR AS MULHERES CONTEMPLADAS PELO “ALUGUEL SOCIAL MARIA DA PENHA” NO PROGRAMA “MAIS RENDA”.

**10. PROJETO DE LEI Nº 248/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO,** QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO MARANHÃO O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA.

**ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 240/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA,** QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, O PROGRAMA FARMÁCIA HUMANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**2. PROJETO DE LEI Nº 241/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO,** QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO UNHA DE GATO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO – MA.

**3. PROJETO DE LEI Nº 242/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO,** QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DO SELO E A DIVULGAÇÃO DO PROJETO “A VIDA CONTINUA - DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA, FALE SOBRE ISSO”.

**4. PROJETO DE LEI Nº 243/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANE,** QUE CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO O “SANTUÁRIO DIOCESANO NOSSA SENHORA DO COCO DA APARECIDA”, EM LORETO (MA).

**5. PROJETO DE LEI Nº 244/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA,** QUE INCORPORA À MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL O TRECHO DA RODOVIA COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS E A BR 135 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 06 DE MAIO DE 2025.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 236/2024**

“Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte coletivo.”

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte coletivo no Estado do Maranhão.



Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência de gênero contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º Os serviços de transporte público coletivo do Estado do Maranhão devem adotar medidas de prevenção e combate à violência de gênero, assegurando a integridade física, emocional e psicológica das mulheres usuárias e trabalhadoras.

Art. 3º As medidas de prevenção e combate à violência de gênero incluem, mas não se limitam a:

- I - A capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de transporte público coletivo sobre a temática da violência de gênero contra a mulher e o acolhimento adequado às vítimas;
- II- Parcerias com órgãos de segurança pública e instituições de apoio às mulheres, visando à assistência imediata às vítimas;
- III- Outras medidas que visem à promoção de ambientes seguros e livres de violência de gênero nos transportes coletivos.

Art. 4º São medidas de proteção da mulher vítima de violência nos serviços de transporte público coletivo:

- I - O respeito à sua dignidade, integridade e privacidade;
- II - O atendimento imediato, humanizado e especializado por parte dos profissionais dos serviços de transporte público coletivo;
- III - O encaminhamento à rede integrada de atenção à mulher vítima de violência, composta por órgãos e entidades públicas e privadas que prestam serviços nas áreas da saúde, da assistência social, da segurança pública, da justiça e dos direitos humanos.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo devem manter registros e estatísticas de incidentes relacionados à violência de gênero, fornecendo relatórios periódicos aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel", em São Luís, 30 de abril de 2024.

CLAUDIA COUTINHO  
Deputada Estadual

### INDICAÇÃO Nº 705 /2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João dos Patos, Senhor Alexandre Magno Pereira Gomes**, sugerindo inclusão de política pública que vise reduzir os casos de feminicídios no Município por meio de orientações a população feminina disponibilizando os canais de comunicação dos programas e projetos de proteção para pessoas em situação de violência.

O Maranhão alcançou no primeiro trimestre de 2025 o registro de 10 feminicídios, que equivale aproximadamente a 21% do total de feminicídios escriturados em todo o ano passado. Esse fato demonstra uma tendência ao aumento nas ocorrências e, por conseguinte, dos óbitos de mulheres por sexismo, o que deve ser combatido.

Diante disso, criar programas como "Ronda Maria da Penha" nos bairros, campanhas publicitárias educativas contendo o número do disque denúncia (180), assim como, disponibilizar redes de apoios para acolher mulheres em situação de violência são medidas que auxiliam na prevenção do crime e, consequentemente, reduzem os índices.

Certos do comprometimento da gestão municipal com seus administrados, indica-se o fortalecimento da política pública para

fazer frente à prática delituosa, proporcionando bem-estar social e convivência pacífica.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 24 de abril de 2025. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

### INDICAÇÃO Nº 706 /2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de São João do Sóter, Senhora Maria Do Carmo Cavalcante Lacerda**, sugerindo inclusão de política pública que vise reduzir os casos de feminicídios no Município por meio de orientações a população feminina disponibilizando os canais de comunicação dos programas e projetos de proteção para pessoas em situação de violência.

O Maranhão alcançou no primeiro trimestre de 2025 o registro de 10 feminicídios, que equivale aproximadamente a 21% do total de feminicídios escriturados em todo o ano passado. Esse fato demonstra uma tendência ao aumento nas ocorrências e, por conseguinte, dos óbitos de mulheres por sexismo, o que deve ser combatido.

Diante disso, criar programas como "Ronda Maria da Penha" nos bairros, campanhas publicitárias educativas contendo o número do disque denúncia (180), assim como, disponibilizar redes de apoios para acolher mulheres em situação de violência são medidas que auxiliam na prevenção do crime e, consequentemente, reduzem os índices.

Certos do comprometimento da gestão municipal com seus administrados, indica-se o fortalecimento da política pública para fazer frente à prática delituosa, proporcionando bem-estar social e convivência pacífica.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 24 de abril de 2025. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

### INDICAÇÃO Nº 707 /2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São João do Paraíso, Senhor Marcos Vinicius De França Ferreira, ,** sugerindo inclusão de política pública que vise reduzir os casos de feminicídios no Município por meio de orientações a população feminina disponibilizando os canais de comunicação dos programas e projetos de proteção para pessoas em situação de violência.

O Maranhão alcançou no primeiro trimestre de 2025 o registro de 10 feminicídios, que equivale aproximadamente a 21% do total de feminicídios escriturados em todo o ano passado. Esse fato demonstra uma tendência ao aumento nas ocorrências e, por conseguinte, dos óbitos de mulheres por sexismo, o que deve ser combatido.

Diante disso, criar programas como "Ronda Maria da Penha" nos bairros, campanhas publicitárias educativas contendo o número do disque denúncia (180), assim como, disponibilizar redes de apoios para acolher mulheres em situação de violência são medidas que auxiliam na prevenção do crime e, consequentemente, reduzem os índices.

Certos do comprometimento da gestão municipal com seus